

Decreto bloqueia repasses para a educação

Hélio Mota

As secretarias de Educação dos 26 estados brasileiros e a do Distrito Federal deveriam receber, a partir da próxima segunda-feira, cerca de Cr\$ 5 trilhões, referentes à cota estadual na arrecadação do salário-educação. Deveriam, se o decreto 285 não tivesse fechado completamente a porta do cofre, ao limitar em Cr\$ 3 trilhões 383 bilhões o total das transferências desses recursos aos estados, no primeiro semestre deste ano. Nessa conta, os estados transformam-se em devedores.

“Uma preocupante surpresa”, diz o presidente do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consec), Valfrido Maresguia, de Minas Gerais. “Um erro de datilografia”, admite o Ministério da Fazenda, através de seu porta-voz, jornalista Geraldo Moura. “Resultado da pressa”, justifica o presidente da Câmara, deputado Inocêncio Oliveira (PFL/PE), que, no exercício da Presidência da República, assinou o decreto, juntamente com os ministros Fernando Henrique Cardoso, da Fazenda, e Alexis Stepanenko, do Planejamento.

A explicação fornecida pelo secretário do Tesouro Nacional,

Murilo Portugal, através do jornalista Rubens Artigas, da Assessoria de Imprensa, segundo o qual o decreto visa a “uma regularização do fluxo de receita de despesa” aferventa-se em contato com o fato do dinheiro a ser repassado já existir, estando depositado na conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), gestor dos recursos arrecadados com o salário-educação.

A questão do fluxo, que deixa entrever uma provável inexistência dos recursos, evapora-se de vez quando se verifica que a arrecadação do salário-educação é vinculada em dois terços de seu valor a repasses automáticos para aplicação em ensino fundamental nos estados onde a receita foi gerada.

Pelo menos isto é o que dizem o decreto-lei 1.422, de 23 de outubro de 1975, que estabelece o rateio de dois terços para retornar ao estado de origem da receita e um terço para custear, mediante convênios, projetos e programas específicos, e o parágrafo quinto do artigo 212 da Constituição que carimba esses recursos como “fonte adicional de financiamento” do ensino fundamental público.